

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA RESPONDE CONSULTA SOBRE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO, A PARTIR DE CIRCUNSTÂNCIAS E IMPACTOS GERADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto proferido pela conselheira Mara Lúcia, em resposta à consulta



formulada por Karam El Hajjar, secretário de Planejamento do Município de Marabá, exercício de 2021, sobre o posicionamento da Corte de Contas, relativo à execução/fiscalização de termos de fomento, a partir de circunstâncias e impactos gerados pela pandemia da Covid-19, que conduziu à inviabilidade de cumprimento de objetos dentro do prazo de vigência.

A decisão foi tomada na 11ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, realizada na quarta-feira (06). No momento da relatoria do processo, a sessão foi conduzida pelo conselheiro Antonio José Guimarães, vice-presidente da Corte de Contas.

A consulta formulada remete a três situações em concreto, conforme segue abaixo:

SITUAÇÃO Nº 01: Diante da análise da prestação de contas referente ao processo nº 5196/2020, termo de Fomento nº 23/2020, formalizado com a Associação das Mulheres Vila Santa Fé, identificamos algumas compras e pagamentos realizados fora do prazo de vigência (06 meses a partir da assinatura e publicação).

SITUAÇÃO Nº 02: Existem hoje 04 (quatro) OCS (Organização da Sociedade Civil) no Município que executaram os pagamentos fora do prazo do termo de vigência.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

 **PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO** **02**

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

 **PAUTA DE JULGAMENTO – PLENO** **23**

CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO – CCE

 **NOTIFICAÇÃO** **27**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

 **PORTARIA** **28**

 **LICITAÇÃO** **32**



www.tcm.pa.gov.br

Consultar via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCMPA
1983-2018

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 39.555**

Processo nº 105315.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: RICARDO FERREIRA FREITAS (Ordenador – 01/01/2015 até 31/12/2015) E MAURO LINO JOSÉ DE SOUSA (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ. EXERCÍCIO DE 2015. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DA MULTA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 105315.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ricardo Ferreira Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2015.

APLICAR multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, ao(a) Sr(a) Ricardo Ferreira Freitas, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA. pelas falhas nos processos licitatórios conforme Manifestação Jurídica Nº 57/2019/7ª Controladoria, in observando a Resolução nº 11.832/15 TCMCA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após

recolhimento das multas, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 29.802.438,46 (vinte e nove milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) ao Ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 10 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.571

Processo n.º 108003.2018.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte

Responsável: Arlen Faustino de Souza

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2018

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. VIOLAÇÃO AO REGIME DE COMPETÊNCIA QUANTO AO REPASSE AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E OBRIGAÇÕES PATRONAIS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Arlen Faustino de Souza, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação de Água Azul do Norte, referente ao exercício de 2018, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

considerar regulares com ressalva, as contas prestadas por Arlen Faustino de Souza, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.393.639,41 (três milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), condicionado ao recolhimento de multa referente à: violação ao regime de competência quanto ao repasse ao Regime Geral de Previdência Social das contribuições previdenciárias e obrigações patronais, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 698, inciso II, alínea "b", do



RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no art. 703, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 23), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.681

Processo nº 022002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: RUBENS OLIVEIRA ANCELMO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 022002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr (a) Rubens Oliveira Ancelmo, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00., ao(a) Sr(a) Rubens Oliveira

Ancelmo, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do Sr. Rubens Oliveira Ancelmo o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 3.896.561,12, após o recolhimento da multa aplicada. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.682

Processo nº 022002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS SANADAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 022002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Pedro Paulo Leão Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor de Pedro Paulo Leão da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 4.124.498,63.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 10 de dezembro de 2021



ACÓRDÃO Nº 39.683

Processo nº 056002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas
Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Adriano Oliveira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.**DETERMINAR** o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Adriano Oliveira da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 794.350,37.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.684

Processo nº 075002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas
Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: REGINALDO MOTA DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHA PASSÍVEL DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 075002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Reginaldo Mota De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019.**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 700, do RI/TCM/PA, pelo atraso na remessa do RGF do 2º quadrimestre, descumprindo do Art. 5º da Lei nº 10.028/00, ao(a) Sr(a) Reginaldo Mota De Oliveira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Reginaldo Mota de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.725.100,74, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.685

Processo nº 077002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas
Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ANTONIO ELSON OLIVEIRA DE LIMA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Antonio Elson Oliveira De Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Antonio Elson Oliveira De Lima, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Antônio Elson Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.001.000,00, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 10 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 39.686

Processo nº 086002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimaraes

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: IVALDO ALVES DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 086002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os

Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ivaldo Alves De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação da totalidade das obrigações patronais ao RGPS, descumprindo o disposto no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Ivaldo Alves De Oliveira, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Ivaldo Alves de Oliveira o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.393.800,63, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará

Belém – PA, 10 de dezembro de 2021

ACÓRDÃO Nº 39.865

Processo n.º 112398.2020.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte

Responsável: Edilane Francisca Americano

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2020

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA QUANTO AO REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Edilane Francisca Americano, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Cumaru do Norte, referente ao exercício de 2020, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas por Edilane Francisca Americano, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 13.990.207,29 (treze milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos), condicionado ao recolhimento de multa pela violação do regime de competência quanto ao repasse das obrigações patronais e contribuições previdenciárias, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no artigo 72, inciso X, da LC nº 109/2016 c/c o artigo 282, inciso II, alínea "b", do RITCM-PA. Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no art. 703, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 23), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, em caso de não atendimento, comportam remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 695, do RITCM-PA (Ato 24).

Sala das Sessões do Plenário Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.887

PROCESSO Nº 1.117001.2021.2.0009

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS – PREFEITA

EXERCÍCIO: 2021

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ARTS. 95, II, §1º; 96, II DA LEI COMPLEMENTAR 109/2016. ART. 348, I do RITCM-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – DETERMINAR a Revogação de Medida Cautelar a Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício 2021, expedida pelo Acórdão nº 39.823/2021-TCM/Pa, de 15//2021, em razão da perda do objeto;

II – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício 2021, de responsabilidade da Sra. ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS – Prefeita.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.914

Processo nº 021002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: JUNIEL VULCÃO DOS SANTOS (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE COM RESSALVAS. 1. RELAVADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DOTAÇÕES SEM CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE. DOTAÇÕES ESPECÍFICAS ULTRAPASSADAS, DOTAÇÃO GLOBAL OBSERVADA. 2. RELEVADO O ATRASO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. 3. RELEVADA A VERIFICAÇÃO DE RECEITA A COMPROVAR. 4. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 021002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Juniel Vulcão Dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2018.



APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Juniel Vulcão Dos Santos, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 698, I, “b”, do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, em razão do descumprimento da determinação constitucional constante do Art. 167, Inciso II, da CF/1988 c/c Arts. 43 e 59, da Lei nº. 4.320/64 e Arts. 15 e 16, da Lei Complementar 101/00;

2. Multa na quantidade de 150 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b”, do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 23/2020, pelo atraso na remessa das Prestações de Contas do 2º e 3º Quadrimestres, em 3 (três) e 116 (cento e dezesseis) dias, respectivamente, em descumprimento ao dispositivo no Art. 335, V, do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021;

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b” do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, pelo lançamento de valor à conta “Receita a Comprovar”;

4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b” do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, Ato nº. 25/2021, em razão da ausência de atendimento à Notificação nº. 19/2019, relativa ao processo nº. 201810846-00, sobre o funcionamento do Controle Interno da Câmara.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas deve ser emitido o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.637.732,95 (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 39.915

Processo nº 021436.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE COM RESSALVAS. 1. RELAVADA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DOTAÇÕES SEM CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE. DOTAÇÕES ESPECÍFICAS ULTRAPASSADAS, DOTAÇÃO GLOBAL OBSERVADA. 2. RELEVADO O EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO INCORRETO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS CONTRIBUÍNTES. VERIFICADO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM. 3. RELEVADA A VERIFICAÇÃO DE RECEITA A COMPROVAR. 4. RELEVADO O ATRASO NA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. 5. RELEVADA A AUSÊNCIA DE ENVIO DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL. 6. RELEVADO O VALOR DEIXADO COMO SALDO DE CAIXA EM ESPÉCIE. 7. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 021436.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Domingos De Nazaré Mendes Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Domingos De Nazaré Mendes Ribeiro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 698,



I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da realização de despesa em dotações sem crédito orçamentário suficiente, descumprindo a determinação constitucional constante do Art. 167, II da CF/1988;

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 698, I, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante estimado de R\$ 58.189,58 (cinquenta e oito mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 30.249,18 (trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), em desacato ao Art. 195, I, “a” da Constituição Federal, Art. 30, I, “b” da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II da LRF;

3. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b” do novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo lançamento do valor de R\$ 2.047.889,60 (dois milhões, quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) à conta “Receita a Comprovar”;

4. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo atraso na remessa das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, em 48 (quarenta e oito), 1 (um) e 5 (cinco) dias, respectivamente, em descumprimento ao dispositivo no Art. 335, V do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas e pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal;

5. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, “b” do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da ausência de informações nos relatórios do Controle Interno sobre inconformidades acima mencionadas, o que vai de encontro ao previsto nos Art. 35 e 76, da Lei nº. 4.320/64 c/c Art. 59 da LRF (LC nº. 101/00) e Art. 74, da CF/88, bem como em razão de ter sido deixado saldo de caixa em espécie no valor de R\$ 32.835,07 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sete centavos), valor este que ultrapassa o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) permitido pela Instrução Normativa nº. 02/2011/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas deve ser emitido o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$ 22.669.348,74 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 39.916

Processo nº 029002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ANTONIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA NÃO APRESENTADA. FALHAS PASSÍVEIS DE MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO 1.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 029002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Antonio Maria Da Silveira Ramos, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea “b”, do RI/TCM/Pa, pela não comprovação do encaminhamento à Prefeitura para consolidação no Balanço Geral, dos lançamentos contábeis do exercício de 2019, ao(a) Sr(a) Antonio Maria Da Silveira Ramos, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos



acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Antônio Maria da Silveira Ramos, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.968.264,11, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.917

Processo nº 077002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: ITALO EDILSON CORDOVIL BARRETO (Presidente, Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Italo Edilson Cordovil Barreto, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(a) Sr(a) Italo Edilson Cordovil Barreto, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Italo Edilson Cordovil Barreto, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.168.000,00, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.918

Processo nº 125002.2019.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ROGERIO LIMA DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2019. INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 125002.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Rogerio Lima Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Rogerio Lima da Silva, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 922.152,72.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022.



ACÓRDÃO Nº 39.919

Processo nº 077362.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 077362.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Nadir Do Socorro De Magalhães Barbosa, relativas ao exercício financeiro de 2020.**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação dos encargos patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00, ao(à) Sr(a) Nadir Do Socorro De Magalhães Barbosa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.871.890,96, após o recolhimento da multa aplicada. Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 2 de fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 39.970

Processo nº 052490.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: MARIA BENEDITA CASTRO AMARO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. IRREGULARIDADE.

1. EMPENHAMENTO E RECOLHIMENTO INCORRETO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS VINCULADAS AO REGIME GERAL – INSS. INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA E DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM.

2. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE CONFERÊNCIA DE DÍVIDA OU DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

3. MULTAS.

4. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 052490.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, b, d, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Maria Benedita Castro Amaro, relativas ao exercício financeiro de 2019.**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Benedita Castro Amaro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 33.799,98 (trinta e três mil setecentos e noventa e nove



reais e noventa e oito centavos) e pelo recolhimento incorreto das contribuições previdenciárias retidas dos segurados do Regime Próprio de Previdência, no valor de R\$ 70.685,96 (setenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em desacato ao Art. 195, I, "a" e II da Constituição Federal; Arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ditames da Instrução Normativa nº. 002/2016;

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social no montante estimado de R\$ 83.890,74 (oitenta e três mil oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), em desacato ao Art. 195, I, "a" da Constituição Federal, Art. 30, I, "b" da Lei Federal nº. 8.212/9112 e Art. 50, II da LRF;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela ausência do envio dos Pareceres do Conselho Municipal;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belém – PA, 9 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.984

Processo nº 034002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: RAIMUNDO MOURA AMORIM (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2020.

INEXISTÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 034002.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Raimundo Moura Amorim, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Raimundo Moura Amorim, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 996.857,04.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 9 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.987

Processo nº 034405.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE INHANGAPI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ERTONILSON CARVALHO ROCHA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE INHANGAPI. EXERCÍCIO DE 2019. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 034405.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Ertonilson Carvalho Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Ertonilson Carvalho Rocha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:



1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não identificação da função/subfunção e programas/ações nos demonstrativos constantes do relatório inicial.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela classificação indevida de receita orçamentária na unidade gestora FUNDEB.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o Art. 195, II, da Constituição Federal.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela ausência do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, relativo ao 3º quadrimestre.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor do ordenador de despesas Ertonilson Carvalho Rocha, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 5.290.331,47, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém – PA, 9 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 39.994

Processo nº 035347.2019.2.000

Jurisditionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA
Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019
Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Interessada: CRISTINA ANTONIA MONTEIRO DA COSTA (Ordenadora 01/01/2019 até 31/12/2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2019. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 035347.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Cristina Antonia Monteiro Da Costa, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2019.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 16.847.455,77, somente após a comprovação do recolhimento da multa, em favor do Fundo de reaparelhamento do TCM PA/FUMREAP.

APLICAR multa na quantidade de 50 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela não apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 2.538,65, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(a) Sr(a) Cristina Antonia Monteiro Da Costa, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 9 de fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 40.023

Processo nº 066204.2016.2.000

Jurisditionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVATERRA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2016

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CASTRO (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 066204.2016.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos



Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Das Gracas Oliveira De Castro, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2016.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.687.557,05, referente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a devida comprovação do recolhimento em favor do erário municipal, devidamente corrigidos monetariamente, lançados na conta agente ordenador, no prazo de 60 dias, na forma do Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 e, ainda, do recolhimento das multas, em favor do FUMREAP/TCMPA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Das Graças Oliveira De Castro, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1200 UPF-PA prevista no Art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade de 347, 224 e 43 dias na remessa das contas quadrimestrais, descumprindo o que determina a Resolução nº 14/2015 e IN nº 01/2009/TCMPA.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 41.629,19, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 25.777,51), descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCMPA, pela não comprovação da realização do Controle Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que apreciou as contas do Fundo do 3º quadrimestre, descumprindo o que determina o Art. 4º, item 9 da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM-PA.

5. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCMPA, pelo não encaminhamento dos

atos de admissão temporária de pessoal, contrariando os Arts. 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 03/2016/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 16 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.024

Processo nº 008501.2018.2.000

Jurisdicionado: SEC. MUN. TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN DE ANANINDEUA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS (Ordenador - 01/01/2018 até 31/12/2018)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC. MUN. TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN DE ANANINDEUA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 008501.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luiz Samuel De Azevedo Reis, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 6.422.205,09, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Luiz Samuel De Azevedo Reis, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao Regime



Próprio de Previdência da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999.

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios e/ou administrativo de dispensa/inexigibilidade de licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 16 de Fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 40.031

Processo nº 005397.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: NIVEA ARAÚJO MASUYAMA (Ordenadora - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. APLICAÇÃO DE MULTAS. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 005397.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Nivea Araújo Masuyama, relativas ao exercício financeiro de 2017.

IMPUTAR débito de R\$ 609,39, ao(a) Sr(a) Nivea Araújo Masuyama, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 706, §5º, do RI/TCM-PA. em razão

das divergências levantadas na execução financeira do saldo final.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Nivea Araújo Masuyama, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pela remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º quadrimestre, descumprindo Art. 3º, da IN nº 001/2009/TCM /PA c/c Resolução nº 014/2015/TCM/PA;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pela ausência de extratos bancários de janeiro/2017, descumprindo o Item 10, Anexo I da Resolução nº 02/2015, vigente à época;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII. Ausência de contratos temporários para as despesas R\$ 1.389.022,74, descumprindo o Art. 27, VI da LC nº 109/2016 – Regimento Interno TCM/PA e a Resolução nº 003/2016/TCMPA, vigente à época;

4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X. pela ausência dos pareceres do Conselho Municipal de Saúde referente às contas do 1º e 3º quadrimestres/2017, descumprindo o Item 16 do Anexo I da Resolução nº 002/2015, vigente à época;

5. Multa na quantidade de 800 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II. pela não comprovação de realização de processo licitatório para contratação das empresas relacionadas no ITEM 2.7.1 do relatório técnico inicial, no montante de R\$ 6.788.678,86, descumprindo o Art. 37, XXI, da CF/88 c/c o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

6. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII. pelo não atendimento à notificação nº 351701 referente ao relatório do controle interno não corresponde ao FMS, sendo anexado de outra unidade gestora (FUNDEB), descumprindo o Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 e com infração ao previsto no Art. 233, Inciso IV, do RITCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.



DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Remessa de cópias dos autos ao MPE para adoção das providências que entender necessárias.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.032

Processo nº 176016.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE MOJUÍ DOS CAMPOS

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: ANTONIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA (Ordenador - 01/01/2017 até 31/12/2017) E ROOSEVELT JOSÉ DA SILVA SOUSA (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE MOJUÍ DOS CAMPOS. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO AO FUMREAP DAS MULTAS APLICADAS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 176016.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Antonio Juvenal Arruda Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Antonio Juvenal Arruda Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X.
2. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X.
3. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.
4. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após o recolhimento das multas deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 20.508.587,02 (vinte milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) ao Ordenador de despesas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.033

Processo nº 099003.2017.2.000

Jurisdicionado: IDMR DE RURÓPOLIS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS (Ordenador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIR O ALVARÁ DE QUITAÇÃO. APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 099003.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Edivaldo Dantas De Medeiros, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X, ao(a) Sr(a) Edivaldo Dantas De Medeiros, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA. pela receita a comprovar no montante de R\$ 7.360,20 em virtude das diferenças de saldo inicial e final verificadas nos extratos da conta bancária nº 70.282, ag. 75, BASA, encaminhados em 2017 e confirmados em 2018.



Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 32.825,00 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.035

Processo nº 056020.2020.2.000

Jurisditionado: FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: LEISE VIEIRA DE MESQUITA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 056020.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Leise Vieira De Mesquita, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, RI/TCM/PA, pela não inserção no mural de licitações de documentos relativos ao processo de Dispensa nº 7/202-016, descumprindo a Instrução Normativa nº 03/2020//TCM/PA, ao(a) Sr(a) Leise Vieira De Mesquita, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Leise Vieira de Mesquita, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.094.740,92, após o recolhimento da multa aplicada.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022

ACÓRDÃO Nº 40.036

Processo nº 086202.2020.2.000

Jurisditionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020

Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: STEPHANIE NAYANNE BORGES FERREIRA (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2020. DEFESA APRESENTADA. FALHAS PARCIALMENTE SANADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. MULTAS ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 086202.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Stephanie Nayanne Borges Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Stephanie Nayanne Borges Ferreira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b" do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o Art. 195, II, da Constituição Federal.



2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso IV, Alínea "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o Art. 195, I, "a", da Constituição Federal e Art. 50, II, da LC 101/00.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora de despesas Stephanie Nyanne Borges Ferreira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 32.204.583,81, após o recolhimento das multas aplicadas.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.038

Processo nº 035002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 035002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Manoel Lucilo Cordeiro Da Fonseca, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 2.178.798,74, correspondente ao valor que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente

após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCMPA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Manoel Lucilo Cordeiro Da Fonseca, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 26.189,17, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pelas falhas formais em processos licitatórios, descumprindo o estabelecido na Resolução nº 11.535/2014-TCM e Lei Federal nº 8.666/92.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.039

Processo nº 078002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: TAKATSUGU SERIKAWA (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2020. DIANTE DO FALECIMENTO DO ORDENADOR. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 078002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.



CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR ILIQUIDÁVEIS as contas do(a) Sr(a) Takatsugu Serikawa, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Belém - PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.040

Processo nº 114002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 114002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Francisco David Leite Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2020. Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.231.563,55, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, 'b', do RI/TCM-PA, pelas falhas formais em procedimento licitatório evidenciado no Relatório Técnico, descumprindo a Lei Federal nº 8.666 /93, ao(a) Sr(a) Francisco David Leite Rocha, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos

acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.041

Processo nº 123002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA (Presidente - 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 123002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Mario Henrique Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação" na importância de R\$ 1.600.558,09, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após comprovar o recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Mario Henrique Alves Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 601 UPF-PA prevista no Art. 700, II, do RITCM-PA, pela intempestividade da remessa no Mural de Licitações, atrasando em 40 dias o processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 2020020601 descumprindo o Art. 6, II, da Resolução nº 11.535/14-TCM/PA.





2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelas impropriedades formais constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93, conforme Informação Técnica nº 163-A/2021/1ª CONTROLADORIA/TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.042

Processo nº 133002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ROSANGELA APARECIDA FAGNANI PINTO (Ordenadora 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 133002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: **JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Rosangela Aparecida Fagnani Pinto, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deverá ser expedido o "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 2.126.792,53.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.043

Processo nº 142002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: GILBERTSON SEABRA DO NASCIMENTO (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 142002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: **JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Gilbertson Seabra Do Nascimento, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deve ser expedido o "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 831.281,43, somente após a devida comprovação do recolhimento, em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Gilbertson Seabra Do Nascimento, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios de inexigibilidades para contratação de profissionais na área jurídica e contábil e convite 01/2020, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 11.535/2014 TCM PA.

2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pela remessa intempestiva dos procedimentos licitatórios de inexigibilidades para contratação de profissionais na área jurídica e contábil e convite 01/2020, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 11.535/2014TCMPA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 23 de fevereiro de 2022.



ACÓRDÃO Nº 40.092

Processo nº 051426.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÓBIDOS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: IZALINA ALVES DA SILVA (Ordenadora – 01/01/2017 até 31/12/2017) E MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (Contador – 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2017. CONTA REGULAR COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DA MULTA.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 051426.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Izalina Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.**APLICAR** multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Izalina Alves Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pelo não envio dos contratos temporários, descumprindo o Art. 1º da Resolução 003/2016.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após recolhimento da multa, deverá ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.391.517,98 (Três milhões trezentos e noventa e um mil quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 9 de março de 2022

ACÓRDÃO Nº 40.093

Processo nº 051427.2017.2.000

Jurisdicionado: FUN MUN DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESC DE ÓBIDOS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: IZALINA ALVES DA SILVA (Ordenadora – 01/01/2017 até 31/12/2017) E MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (Contador - 01/01/2017 até 31/12/2017)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 051427.2017.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.**DECISÃO: JULGAR REGULARES** as contas do(a) Sr(a) Izalina Alves Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Expedir o Alvará de Quitação no valor de R\$ 241.917,63 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém – PA, 9 de março de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.094

Processo nº 057002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessada: MARIA ALICE MARTINS TAVARES (Presidente)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2020. REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 057002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Maria Alice Martins Tavares, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Expeça-se o respectivo Alvará de Quitação, da quantia ordenada de R\$ 1.743.660,56 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em nome da Sra. Maria Alice Martins Tavares, exercício financeiro de 2020.

Belém – PA, 9 de março de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.104

Processo nº 117002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: ELVYS LEY CASTRO LIMA (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2020. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL RESTARAM AS SEGUINTE FALHAS: 1) PROCESSOS LICITATÓRIOS INCOMPLETOS; 2) NÃO EFETUAR A CORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 117002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Elvys Ley Castro Lima, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.696.556,70, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento das multas, em favor do FUMREAP-TCM/PA.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Elvys Ley Castro Lima, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCMPA:

1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 38.514,25), conforme o disposto no Art. 195, I, "a" da Constituição Federal, Arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, VI "b", do RITCM-PA, por impropriedades formais constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014 TCMPA c/c Lei nº 8.666/93.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 9 de março de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.105

Processo nº 126002.2020.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessados: LUCIVALDO BARBOSA LOBATO (Presidente – 01/01/2020 até 31/12/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CAMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 126002.2020.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.



CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso I, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Lucivaldo Barbosa Lobato, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Em favor de quem deverá ser expedido o competente "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 2.570.000,96.

Belém – PA, 9 de março de 2022.

ACÓRDÃO Nº 40.106

Processo nº 021436.2015.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2015

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados: GILMAR PEREIRA DA SILVA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 021436.2015.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 45, Inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Gilmar Pereira Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 29.720.205,61, somente após a comprovação do recolhimento da importância, devidamente atualizados monetariamente, em favor do Erário Municipal, no prazo de 60 dias, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, correspondente aos lançamentos sob sua responsabilização financeira e das multas aplicadas e do recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA – FUMREAP, estipulados a título de multas.

IMPUTAR débito de R\$ 8.057,86, ao(a) Sr(a) Gilmar Pereira Da Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado,

segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 706, §5º, do RI/TCMPA.

APLICAR as multas abaixo ao(a) Sr(a) Gilmar Pereira Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no Art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade de 372 e 373 dias na remessa das contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo o que determina a Resolução nº 14/2015 e IN nº 01/2009/TCM-PA.

2. Multa na quantidade de 1500 UPF-PA prevista no Art. 700, parágrafo único, do RITCM-PA, pelo não envio da prestação de contas do 3º quadrimestre, descumprindo o estabelecido no Art. 3º, da IN nº 001/2009/TCM/PA.

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 22.739,17, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, incorrendo em tese no Artigo 168-A, CP.

4. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, III, "a", do RITCM-PA, pela ausência de extrato para comprovação do saldo final do exercício, descumprindo a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM-PA.

5. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais (R\$ 98.785,97), conforme o disposto no Art. 195, I, "a", da Constituição Federal, Arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Multa na quantidade de 700 UPF-PA prevista no Art. 698, I, "a", do RITCM-PA, pela responsabilização financeira do ordenador de despesas, no valor de R\$ 8.057,86.

7. Multa na quantidade de 500 UPF-PA prevista no Art. 698, Inciso III, "a", do RI/TCM-PA, pela não comprovação da realização do Controle Social com encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que apreciou as contas do Fundo, descumprindo o que determina o Art. 4º, item 9 da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos



acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.
Belém – PA, 9 de março de 2022

ACÓRDÃO Nº 40.272 (30.03.2022)

Processo nº 201709646-00

Município: São João de Pirabas

Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

Assunto: Denúncias

Exercício: 2017

Denunciante: Laércio A. da Silva – representante L A DA SILVA COMERCIAL

Advogado: Márcio José Gomes de Sousa – OAB/PA nº 10.516

Denunciado: Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho – Prefeita em exercício

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

EMENTA: DENÚNCIA. FNDE. SÃO JOÃO DE PIRABAS. EXERCÍCIO DE 2017. FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONVÊNIO. COMPETÊNCIA TCU E CGU. REMESSA DOS AUTOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA formulada pelo Sr. CLÁUDIO JUNIOR SALDANHA DE ARAÚJO, em desfavor do Sr. ANTÔNIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS, ex-Prefeito de São João de Pirabas, exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do voto do Relator, homologado por votação unânime.

DECISÃO: Pela REMESSA DOS AUTOS ao Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União local, em razão da competência para fiscalizar a aplicação de recursos federais.

Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 30 de março de 2022.

**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP****PAUTA DE JULGAMENTO _ PLENO****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária Virtual a ser realizada no dia 20/04/2022, às 9 horas, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.031001.2022.2.0005

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / GURUPA

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Revogação de Medida Cautelar - Pregão Presencial nº 100301/2022-CPL/PMG

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 1.039001.2021.2.0016

Responsável: Sr(a). Carlos Alberto Batista de Oliveira - ex-Vereador

Interessado(a): Sr(a). Lucília Benitah de Abreu Batista - Prefeita

Origem: Prefeitura Municipal / JURUTI

Assunto: Denúncias e Representações Externas - Juízo de Admissibilidade de Denúncia

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

03) Processo nº 201806413-00

Responsável: Marabá Luz SPE S/A

Interessado(a): Sr(a). João Salame Neto – Prefeito Municipal

Origem: Prefeitura Municipal / Marabá

Assunto: Denúncias e Representações Externas

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

04) Processo nº 890012012-00

Responsável: Sr(a). Sidney Moreira de Souza

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo



Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 30012012-00

Responsável: Sr(a). Odimar Wanderley Salomão

Origem: Prefeitura Municipal / Afua

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson Amorim dos Santos - CRC/Pa nº 957400

06) Processo nº 1.041002.2019.2.0000 (041002.2019.2.000)

Responsável: Sr(a). Risalva Teixeira Amorim

Origem: Câmara Municipal / MAGALHAES BARATA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Tomada de Contas Especial

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

07) Processo nº 201602391-00 (294002008-00)

Responsável: Sr(a). Nadege do Rosário Passinho Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Curuca

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 27.852, de 11/01/2016

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

08) Processo nº 201908069-00 (1180012011-00)

Responsável: Sr(a). Madalena Hoffmann

Origem: Prefeitura Municipal / Novo Progresso

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Gestão) - Face os Acórdãos nº 35.168 e 35.505/2019

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão - CRC/PA 8.287

09) Processo nº 201908070-00 (1180012011-00)

Responsável: Sr(a). Madalena Hoffmann

Origem: Prefeitura Municipal / Novo Progresso

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Governo) - Face a Resolução nº 15.078/2019

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão - CRC/PA 8.287

10) Processo nº 202100886-00 (129001.2015.1.000)

Responsável: Sr(a). Erivando Oliveira Amaral

Origem: Prefeitura Municipal / VITORIA DO XINGU

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário (Contas de Governo) - Face a Resolução nº 15.391/2020

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Wyller Hudson Pereira de Melo OAB/PA 20387 e Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

11) Processo nº 1.118005.2014.2.0004 (1180052014-00)

Responsável: Sr(a). Grasieli Gomes Romanholo Moura

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Novo Progresso

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão do Acórdão 39.088.2021/TCM-PA

Exercício: 2014

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 202103937-00 (049202.2017.2.000)

Responsável: Sr(a). Fabricio Lobão Pereira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / MUANA

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso ordinário contra a decisão do Acórdão 36.651/2020/TCM-PA

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 057001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). Pedro Paulo Boulhosa Tavares (01/01 a 03/08) e Sr(a). Cícero Carvalho de Brito (04/08 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / PONTA DE PEDRAS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

14) Processo nº 096001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). Romildo Veloso e Silva

Origem: Prefeitura Municipal / OURILANDIA DO NORTE

Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa



15) Processo nº 131016.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Anderson Nazário de Jesus
Origem: Fundo Municipal de Educação / BANNACH
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

16) Processo nº 131024.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Anderson Nazário de Jesus
Origem: FUNDEB / BANNACH
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho
Advogado/Contador: Sr(a). Jons Pinheiro Reis

17) Processo nº 121005.2020.2.000

Responsável: Sr(a). CLEIDSON FERREIRA CHAVES (Ordenador - (01/01/2020 até 30/04/2020) e Sr(a). PABLO LIMA NASCIMENTO (Ordenador - (01/05/2020 até 31/12/2020)
Origem: Fundo Municipal de Saúde / PAU D'ARCO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

18) Processo nº 143004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). WALTER GOMES JUNIOR (Ordenador)
Origem: Fundo Municipal de Educação / SAPUCAIA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

19) Processo nº 039002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Marisson Garcia Batista
Origem: Câmara Municipal / JURUTI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Tomada de Contas Especial
Exercício: 2017
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

20) Processo nº 039002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Marisson Garcia Batista
Origem: Câmara Municipal / JURUTI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Tomada de Contas Especial
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

21) Processo nº 059215.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Angela Maria de Almeida Campos
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PORTO DE MOZ
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão

22) Processo nº 118007.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Juliana Rosa Bertol da Silva
Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVO PROGRESSO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Eliseu Leite da Silva

23) Processo nº 018316.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Amaury de Jesus Soares da Cunha
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BREVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim - Contador

24) Processo nº 018316.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Amaury de Jesus Soares da Cunha
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BREVES
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
Advogado/Contador: Sr(a). Daniel Cezar Dias Albim - Contador

25) Processo nº 058412.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Rosivaldo Paranhos de Almeida
Origem: Fundo Municipal de Educação / PORTEL



Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

26) Processo nº 094019.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria da Conceição da Silva Santana
Origem: FUNDEB / MAE DO RIO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Jonathan da Silva Correa

27) Processo nº 014008.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Marcelo Roberto Garcia Mazzoli (01/01/2018 a 07/03/2018) e Sr(a). Maria do Perpetuo Socorro Figueiredo de Aquino Couti (08/03/2018 a 31/12/2018)
Origem: SEMEC / BELEM
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Marcia Cristina da Silva Del Castilo

28) Processo nº 068004.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Vitor Paulo Rodrigues (01/01/2020 a 16/02/2020) e Sr(a). José Angelo Souza de Miranda (17/02/2020 a 31/12/2020)
Origem: SAAE / SANTA IZABEL DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Helio Aguiar do Rosario

29) Processo nº 022398.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Waldimary do Socorro Teixeira Leite Freitas
Origem: Fundo Municipal de Saúde / CAPANEMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

30) Processo nº 022419.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro Resueno Coelho
Origem: FUNDEB / CAPANEMA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

31) Processo nº 144204.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Jose Carlos Mendes Ribeiro (01/01 a 04/02/2020) e Sr(a). Gilberto Nascimento Oliveira (05/02 a 31/12/2020)
Origem: Fundo Municipal de Valorização do Magistério / TRACUATEUA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

32) Processo nº 123002.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Raimundo Edvaldo da Luz Lucena (01/01/2019 até 07/06/2019) e Sr(a). Mario Henrique Alves da Silva (08/06/2019 até 31/12/2019)
Origem: Câmara Municipal / SANTA LUZIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

33) Processo nº 114474.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Joaquim Jaciberques Garcias Urbano
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / GOIANESIA DO PARA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

34) Processo nº 036408.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Amilton Teixeira Pinho
Origem: Fundo Municipal de Educação / ITAITUBA
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

35) Processo nº 117308.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Valdirene de Sousa Saraiva



Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

36) Processo nº 065202.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Luana Kelly Noronha Loiola

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SALINÓPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

37) Processo nº 065216.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Ivaniildo dos Reis Ribeiro

Origem: FUNDEB / SALINÓPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

38) Processo nº 087400.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Janaina Pereira Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Saúde / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

39) Processo nº 008501.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Luiz Samuel de Azevedo Reis - (01/01/2020 até 03/02/2020) e Sr(a). Daniel Borges Mendes - (04/02/2020 até 31/12/2020)

Origem: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

40) Processo nº 065215.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Cynthia Caroline Gomes de Sena

Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / SALINÓPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

41) Processo nº 091400.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Kelma Oliveira da Silva (Ordenadora)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CURIONÓPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Maria Onilce R. Pereira (Contadora)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 12/04/2022.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

**A SENHORA LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO
PREFEITA DE PLACAS**

NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM

Demanda de Ouvidoria nº 28032022006

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCMPA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, “a” e 33, 34, I, 66, 67, IV e 64º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), NOTIFICA o Sra. LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDÃO, Prefeita de Placas, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 28032022006, recebida em 28 de março de 2022, relativa a possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico PE 008/2022 da Prefeitura Municipal de Placas; CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 112/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e



juízo das contas do Município de Placas no período de 2021/2024.

RESOLVE: NOTIFICAR a Sra. Leila Raquel Possimoser Brandão, Prefeita de Placas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria nº 28032022006 e da Informação Técnica nº 112/2022/3ª CONTROLADORIA/TCM;
2. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 11 de abril de 2022.

MARA LÚCIA
Conselheira

AO SENHOR PEDRO PAULO GOUVEA MORAES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

NOTIFICAÇÃO

Nº 126 2022/3ª CONTROLADORIA/TCM
Demanda de Ouvidoria nº 8042022001

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM PA, bem como nos arts. 1º, XVIII; 32, III; 33; 66; 67 e 69, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM PA), NOTIFICA o Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ nos seguintes termos: CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 8042022001 encaminhada via e-mail, que traz alegação de DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 no MUNICÍPIO DE ACARÁ PA CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Acará no período de 20 2 1/202 4 **RESOLVE:** NOTIFICAR, o Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa nos termos dos incisos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA, para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:

- 1 Prestar informações e apresentar defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 8042022001;
 - 2 O processo licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2022 foi realizado? Em caso positivo, qual o motivo do processo não estar concluso e o Mural de Licitações não ter sido alimentado?
 - 3 No Pregão Eletrônico nº 018/2022 houve inabilitação? Em caso positivo, qual a motivação?
 - 4 Ocorreu desclassificação de propostas? Em caso positivo, qual a motivação elencando as empresas penalizadas.
 - 5 Ato que designou pregoeiro e equipe de apoio;
 - 6 Houve recursos no Pregão Eletrônico nº 018/2022? Em caso positivo, qual sua conclusão?
 - 7 Apresente outras informações que entender pertinentes a matéria
- Belém, em 12 de abril de 2022.

MARA LÚCIA
Conselheira/Relatora

DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0315 DE 25 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento quanto a Sustentabilidade Atuarial, de acordo com o item 3.3.2 do Plano Anual de Fiscalização 2022, conforme estabelecido pela Resolução Administrativa no 26/2021/TCMPA, a ser realizado nos 28 (vinte e oito) Regimes Próprios de Previdência Social dos seguintes



municípios: Abaetetuba-PA, Afuá-PA, Altamira-PA, Ananindeua-PA, Baião-PA, Belém-PA, Breves-PA, Cachoeira do Arari-PA, Cachoeira do Piriá-PA, Capanema-PA, Castanhal-PA, Curralinho-PA, Dom Eliseu-PA-PA, Marabá-PA, Monte Alegre-PA, Muaná-PA, Oeiras do Pará-PA, Paragominas-PA, Portel-PA, Redenção-PA, Rurópolis-PA, Santa Cruz do Arari-PA, Santana do Araguaia-PA, Santo Antônio do Tauá-PA, São Sebastião da Boa Vista-PA, Soure-PA, Tucumã-PA e Tucuruí-PA, com objetivo de verificar a situação de sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS instituídos pelos municípios paraenses, de modo a identificar os principais indícios/indicadores que possam comprometer, ao longo dos anos, a continuidade e sustentabilidade dos Regimes Próprios, a fim de que, na época da aposentadoria dos servidores efetivos, o município possa ter condições de garantir e proteger, de forma previdenciária, o futuro dos integrantes desse regime.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
500000265	GEORGINA BENEDITA P. QUARESMA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	COFEPPS
500000958	MARCOS ANTÔNIO B. DA COSTA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	COFEPPS
100000022	ROSILEA MARIA A. MAUES	ASSESSOR TÉCNICO	COFEPPS

2. O trabalho será coordenado pela servidora Georgina Pantoja Quaresma e supervisionado pela servidora Vanessa Fonseca Sodré, ambas Auditoras de Controle Externo da COFEPPS, e terá até o dia 30/06/2022 para concluir a fiscalização.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0316 DE 25 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento das Transferências Voluntárias, de acordo com item 3.4.11 do Plano Anual de Fiscalização 2022, conforme estabelecido pela Resolução Administrativa no 26/2021/TCMPA, a ser realizado nos 144 Municípios paraenses com objetivo de coletar e sistematizar informações, possibilitando promover um diagnóstico completo e atual a respeito da alocação de recursos públicos às organizações da sociedade civil no Estado do Pará, por meio de transferências voluntárias.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
500000802	ALESSANDRA ALINE GONÇALVES ALBUQUERQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CFET
500000964	FABIANA SABINO CEBOLÃO QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL II	CFET

2. O trabalho será coordenado pela servidora Alessandra Aline Gonçalves Albuquerque e supervisionado pela servidora Miryam Lishane Valente Albim, diretora da DIPLAMFCE, e terá até o dia 30/06/2022 para concluir a fiscalização na modalidade levantamento.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0335 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;



RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar fiscalização em unidades da Atenção Básica de acordo com o item 3.2.3 do Plano Anual de Fiscalização/2022, conforme estabelecido pela Resolução Administrativa nº 26/2021/TCMPA, a ser realizada no Município de Cachoeira do Arari, na Secretaria Municipal de Saúde com objetivo de verificar sua estrutura e funcionamento.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
500000789	IRANILDO FERREIRA PEREIRA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CSE
500000363	ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CSE
500000780	FÁBIO AUGUSTO NAZARÉ RODRIGUES	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CSE
500000788	MÁRCIA DE OLIVEIRA BARLETA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CSE
500000792	SÍLVIA MIRALHA DE ARAÚJO RIBEIRO	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CSE

2. O trabalho será coordenado pelo servidor Iranildo Ferreira Pereira, Auditor de Controle Externo e supervisionado pela servidora Sílvia Miralha de Araújo Ribeiro - Coordenadora e Auditora de Controle Externo da CSE, e terá até o dia 20/06/2022 para concluir a fiscalização (planejamento/execução e relatório).

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0337 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria em Serviços de Pavimentação Asfáltica, de acordo com item 3.4.6 do Plano Anual de Fiscalização-PAF 2022, aprovado pela Resolução Administrativa nº 26/2021, a ser realizada no Município de Parauapebas com objetivo de verificar a conformidade dos serviços de pavimentação asfáltica aos normativos legais.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
500000743	ANDREZA PEREIRA SANTA BRÍGIDA PAMPOLHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CEMOP/DIPLAMFCE
500000930	PAULO SÉRGIO LOPES PINTO	F.G. APOIO ESPECIALIZADO	CEMOP/DIPLAMFCE
69023600	RICARDO FIGUEIREDO NUNES	ASSESSOR ESPECIAL I	CEMOP/DIPLAMFCE
500000997	SAULO MARCELO LIMA AFLALO	ASSESSOR ESPECIAL II	CEMOP/DIPLAMFCE

2. O trabalho será coordenado pela servidora Andreza Pereira Santa Brígida Pampolha e supervisionado pela servidora Miryam Lishane Valente Albim, Diretora da DIPLAMFCE, e terá até o dia 30 de junho de 2022 para conclusão dos trabalhos relativos à presente fiscalização.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0338 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;



RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento de obras Paralisadas, de acordo com item 3.4.9 do Plano Anual de Fiscalização-PAF 2022, aprovado pela Resolução Administrativa nº 26/2021, a ser realizado nos 144 municípios paraenses com objetivo de elaborar diagnóstico das obras paralisadas financiadas com recursos federais, estaduais e municipais.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
500000743	ANDREZA PEREIRA SANTA BRÍGIDA PAMPOLHA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	CEMOP/DIPLAMFCE
500000930	PAULO SÉRGIO LOPES PINTO	F.G. APOIO ESPECIALIZADO	CEMOP/DIPLAMFCE
69023600	RICARDO FIGUEIREDO NUNES	ASSESSOR ESPECIAL I	CEMOP/DIPLAMFCE

2. O trabalho será coordenado pela servidora Andreza Pereira Santa Brígida Pampolha e supervisionado pelo servidor Felipe Fernandes de Souza, diretor adjunto da DIPLAMFCE, que terá até o dia 31 de maio de 2022 para conclusão dos trabalhos relativos à presente fiscalização.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0344 DE 05 DE ABRIL DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO O Memorando no 048/2022-DAD/TCM, de 05/04/2022;

RESOLVE: Designar os servidores **MARCUS ANTONIO DE SOUZA**, matrícula nº 500000633 e **LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 500000771, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal, respectivamente, do Contrato nº 017/2022/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, tendo como objeto a aquisição de uma solução integrada de inteligência analítica, a partir de 06/04/2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

PORTARIA Nº 0340/2022, DE 04/04/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO O disposto na Lei no 5.810, de 24/01/1994, e na Lei no 5.826, de 01/03/1994, alterada pela Lei no 7.371, de 30/12/09;

RESOLVE: Conceder Progressão Funcional, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do quadro de provimento efetivo deste Tribunal, abaixo relacionados, observado o cumprimento do interstício legal de 02 (dois) anos:

Nº	Servidor	Cargo	Código	Situação Atual Classe Subclasse
1	DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO Matrícula 500000749	Auditor de Controle Externo	TCM.CPE.101-1	B 7
2	SIMIÃO SANTOS DAS DORES Matrícula 500000751	Auditor de Controle Externo	TCM.CPE.101-1	A 5

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente

Protocolo: 37662



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD****ERRATA ***

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. GETÚLIO BOADANA Onde se lê: exarado nos autos do Processo nº PA 202113160,

Le ia-se: exarado nos autos do Processo nº PA 20221359,

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA

* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM nº 1.227 do dia 12/04/2022.

Protocolo: 37664

DISPENSA DE LICITAÇÃO**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

De conformidade com o parecer da Diretoria de Jurídica - DIJUR nº 91/2022 deste Tribunal, exarado no Processo nº PA 202213600, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **DS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.159.951/0001-03, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção contínua na subestação e no sistema de geração de energia do prédio sede deste Tribunal, pelo valor total de **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

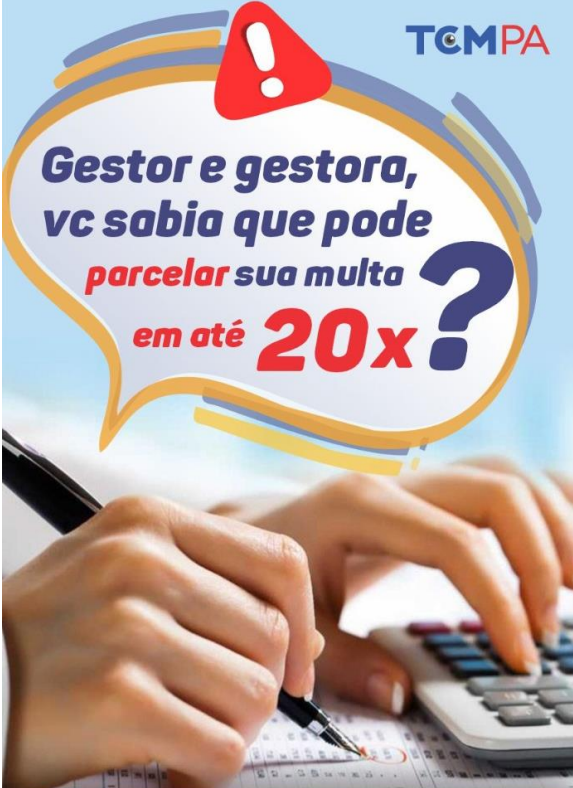
Belém, 12 de abril de 2022.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente do TCM/PA



Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



TCM/PA

Gestor e gestora, vc sabia que pode parcelar sua multa em até 20x?

Solicite o parcelamento no portal TCM/PA, acessando a página da Corregedoria e preenchendo o formulário.

É simples, fácil e seguro!

Mais informações:
✉ corregedoria1@tcm.pa.gov.br ☎ (91) 98447 - 1202



O CANAL OFICIAL QUE PUBLICA ATOS DO TCM/PA E SEUS JURISDICIONADOS

ACESSE:
www.tcm.pa.gov.br



www.tcm.pa.gov.br



✉ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM/PA
1983 - 2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE